

DECRETO N. 41.182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 474-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", pertencente ao Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura, que é exercida, na categoria de extranumerário-men-salista, pelo senhor Pedro Abramides.

Artigo 2.º — O título de admissão do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura para declará-lo submetido ao regime de tempo integral, a título precário e em estágio de experimentação, na forma do artigo 11, da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º, da Lei n. 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 351-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", pertencente ao Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A função acima referida será preenchida de conformidade com o parecer n. 351-62, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 353-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", pertencente ao Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A função acima referida será preenchida de conformidade com o parecer n. 353-62, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 350-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", pertencente ao Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A função acima referida será preenchida de conformidade com o parecer n. 350-62, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e tendo em vista o parecer favorável n. 352/62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24/12/57, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", pertencente ao Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A função acima referida será preenchida de conformidade com o parecer n. 352/62, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera dispositivo do Decreto número 36.492, de 18 de abril de 1960, que aprovou o Regulamento para fiscalização do comércio de produtos destinados à alimentação dos animais domésticos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 19 do Decreto n. 36.492, de 18 de abril de 1960.

"Artigo 19 — Para efeito de classificação das diferenças de garantias, será observada a seguinte orientação:

I — Proteína bruta — mínimo fixo; Fibra bruta — máximo fixo; Material mineral, extrato etéreo e umidade até 20% (vinte por cento) de variação.

II — Fora do padrão com 1.º grau, quando a diferença para mais ou para menos não ultrapassar 10% (dez por cento) sobre os níveis registrados e não exceder a 20% (vinte por cento) além da tolerância admitida no item I deste artigo;

III — Fora do padrão em 2.º grau, quando a diferença, para mais ou para menos, não ultrapassar a 10% (dez por cento) sobre os níveis registrados e não exceder a 20% (vinte por cento) à tolerância admitida no item I deste artigo.

IV — Fora do padrão em 3.º grau, quando a diferença, para mais ou para menos, não ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre os níveis garantidos e não exceder a 30% (trinta por cento) à tolerância admitida no item I deste artigo.

Parágrafo 1.º — São considerados produtos fraudados, quando a diferença exceder de 30% (trinta por cento) a tolerância admitida no item I deste artigo.

Parágrafo 2.º — Serão considerados produtos condenados aqueles em que se verificar deteriorações irreparáveis que os tornem impróprios à alimentação dos animais domésticos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.188, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de São Lourenço do Turvo, de 2.º estágio, em Matão com 4 classes, mediante a anexação das escolas: Masculina de São Lourenço do Turvo, regida pelo Professor Walter Angelo Ciarantola; 1.ª, 2.ª e 3.ª mistas de São Lourenço do Turvo, regidas respectivamente por dd. Jenny Zangari, Lenir Therezinha Constantino Miguel e Precilla Palhares Scutti, sendo todos Professores Primários, QE-PP-II — referência "36".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Jardim Japão, de 3.º estágio, na Capital, com oito (8) classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral